



# TERMO DE REFERÊNCIA

---

Renovação de licenças de suporte da plataforma de rede sem fio do Tribunal.

**Processo Administrativo nº 18761/2024**

**Histórico de Revisões**

DATA	VERSÃO	DESCRIÇÃO	AUTOR
11/09/2024	1.0	Finalização da primeira versão do documento	XXXXXXXXXXXXXX

**Anexos**

São partes integrantes deste Termo de Referência

NOME	DESCRIÇÃO
ANEXO I	EXECUÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

## 1. DO OBJETO

- 1.1. Este termo tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de fornecimento de licenças de suporte da plataforma de rede sem fio do Tribunal conforme os itens da Tabela 1.

TABELA 1

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	Renovação de Suporte Controladora Virtual <i>SmartZone</i> - 3 anos (S72-VSCG-3L00)	1
2	Renovação de Suporte Virtual <i>Data Plane</i> - 1Gbps - 3 anos (S72-VSZD-3L00)	1
3	Renovação de Suporte <i>CloudPath</i> - usuário - 3 anos (821-CLP3-4999)	1500
4	Renovação de Suporte Licença de Gerenciamento de AP - 3 anos (S72-0001-3LSG)	219

## 2. DA JUSTIFICATIVA

- 2.1. A justificativa para esta contratação encontra-se descrito no item 2, “Necessidade Da Contratação” do Estudo Técnico Preliminar.
- 2.2. A Fundamentação da Contratação e seus quantitativos encontram-se pormenorizados em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.
- 2.3. Trata-se de serviço a ser executado de forma contínua previsto no item 18 do ANEXO I da Portaria do TRT 18 GP/DG/SLC Nº 4/2024: manutenção, suporte e sustentação de softwares e/ou equipamentos de TIC;
- 2.4. Trata-se de serviço comum nos termos do inciso XLI, do art. 6º, da Lei nº 14.133/2022, que permite a realização do certame por meio da modalidade Pregão.
- 2.5. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
- 2.6. Os serviços iniciados durante a vigência do contrato e que se estenderem após o seu término deverão obedecer às exigências previstas assim como as penalidades pelo seu descumprimento, o mesmo entendimento vale para serviços que possuírem garantia que porventura ultrapassem a vigência contratual.
- 2.7. Com relação a aquisição de licenças pelo período de 3 anos, esta mostrou-se vantajosa economicamente em comparação a contratações de 1 ano. Conforme evidenciado em documentos de pesquisa de preços (Doc. 23 no PA 14739/2024).

## 3. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1. Entende-se por serviços de renovação de licenças de suporte da plataforma de rede sem fio deste Tribunal como a aquisição de todas as licenças de renovação previstas na TABELA 1 junto à fabricante Ruckus e sua instalação nas devidas máquinas, de forma que a solução tenha sua garantia renovada pelo período de 3 anos, sendo a empresa fornecedora autorizada da fabricante a prestar os serviços de suporte e garantia na solução de rede sem fio do Tribunal devidamente licenciada, mantendo inclusive os canais de atendimento para abertura de chamados e execução dentro dos acordos de nível de serviço, conforme especificado na Execução e Gestão do Contrato (ANEXO I).
- 3.2. A Contratada deverá refazer, às suas expensas, no prazo de um dia útil, os serviços que, a critério do Contratante e por responsabilidade da Contratada, não atendam aos requisitos necessários ou não estejam em conformidade com as especificações deste termo, contados a partir da data de ciência do termo de recusa ou do recebimento da notificação do tribunal, conforme o caso.
- 3.3. É admitida a **subcontratação** das seguintes parcelas do objeto:
- 3.3.1. Transporte de peças, equipamentos, componentes ou módulos;

- 3.3.2. Instalação e desinstalação de peças, equipamentos, componentes ou módulos;
- 3.3.3. Primeiro nível de atendimento ao cliente, no qual os chamados serão registrados e direcionados às áreas competentes;
- 3.4. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Tribunal pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
- 3.5. A subcontratação depende de autorização prévia do Tribunal, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.
- 3.6. Caso requisitado, o contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

#### 4. VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 4.1. O contrato terá duração de 36 meses, iniciando-se a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 10 (dez) anos, a critério do Contratante e desde que verificada a vantajosidade das condições contratadas, permitida a negociação com o contratado, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, e terá eficácia legal após a publicação do seu extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.
- 4.2. Os serviços iniciados durante a vigência deste contrato e que se estenderem após o seu término deverão obedecer às exigências previstas assim como as penalidades pelo seu descumprimento, o mesmo entendimento vale para serviços que possuem garantia que porventura ultrapassem a vigência contratual.

#### 5. DAS CONDIÇÕES COMPLEMENTARES PARA HABILITAÇÃO/CONTRATAÇÃO

Para a seleção de empresa especializada no ramo de atividade compatível com o objeto deste Termo e visando o sucesso da contratação pretendida, exigir-se-á a seguinte documentação técnica:

##### 5.1. Da qualificação técnica

5.1.1. A qualificação técnico-operacional será comprovada, na fase de habilitação, mediante apresentação de, pelo menos, um atestado de capacidade técnica, compatível com o objeto desta licitação, ou seja, **serviço de manutenção e suporte técnico** em equipamentos de modelo e dimensões similares, do mesmo fabricante, pertencente aos mesmos itens para o qual a empresa sagrou-se vencedora, destinado no mínimo a:

- Restabelecimento de serviços interrompidos ou degradados;
- Solução de problemas de configuração e falhas técnicas nos serviços;
- Esclarecimentos de dúvidas sobre configurações e utilização dos serviços; e
- Substituição de equipamentos defeituosos ou danificados;

5.1.1.1. O atestado deverá conter, obrigatoriamente:

- a) Nome da empresa ou órgão que fornece o atestado;
- b) Endereço completo;
- c) Manifestação acerca da qualidade do serviço prestado; e
- d) Identificação do responsável pela emissão de atestado com nome, função e telefone para solicitação de informações adicionais de interesse do Pregoeiro.

5.1.1.2. No caso de atestados fornecidos por empresa privada não serão considerados aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa licitante. Serão consideradas

como pertencentes ao mesmo grupo, empresas controladas pela licitante ou que tenha pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócia com poder de direção da empresa emitente e da empresa licitante (art. 67, III, da Lei 14.133/21).

**5.1.1.3.** Entende-se por compatíveis os serviços que tenham sido prestados em qualquer época ou lugar com um quantitativo de, no mínimo, suporte a uma controladora Virtual *SmartZone*, uma Virtual *Data Plane*, um *CloudPath* e 20 (vinte) APs;

**5.1.1.3.1.** Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

**5.1.1.4.** Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

**5.1.1.5.** O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

## **5.2.** Da qualificação técnico-profissional

**5.2.1.** A Qualificação Técnico-profissional será comprovada, à época da assinatura do contrato, com a indicação da existência, nos quadros permanentes da Contratada de, pelo menos, os seguintes profissionais:

- a) um técnico com certificação válida no nível equivalente a “Professional” ou superior no respectivo equipamento objeto do chamado ou similar, comprovada por título reconhecido pelo fabricante do sistema, para atender aos chamados, tanto remota como presencialmente.

**5.2.2.** A comprovação de vínculo dar-se-á por meio de um dos seguintes documentos:

- a) Contrato Social
- b) Ficha do Empregado
- c) Contrato de Trabalho
- d) Registro em CTPS;
- e) Contrato Particular de Prestação de Serviços ou;

## **5.3.** Da qualificação econômica-financeira

**5.3.1.** A Qualificação Econômico-financeira será comprovada, na fase de habilitação, mediante:

- a) Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.
- b) A apresentação pelo licitante de Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

b.1) O Balanço Patrimonial, bem como as demonstrações contábeis e a DRE, também poderão ser disponibilizados via Escrituração Contábil Digital – ECD, desde que comprovada a transmissão destes à Receita Federal do Brasil, por meio da apresentação do Termo de Autenticação (recibo gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED).

b.2) Após 30 de abril de 2020, serão considerados válidos, para fins de habilitação, apenas os balanços patrimoniais do ano anterior, sendo que, se adotada a Escrituração Contábil Digital, as empresas vinculadas ao SPED só estarão obrigadas a apresentar o balanço do ano anterior após o último dia útil do mês de maio.

c) Comprovação da boa situação econômico-financeiro da licitante será demonstrada com base nos seguintes parâmetros:

c.1) Índice de Liquidez Geral (LG), com valor igual ou superior a 1 (um), onde:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

c.2) Índice de Solvência Geral (SG), com valor igual ou superior a 1 (um), onde:

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

c.3) Índice de Liquidez Corrente (LC), com valor igual ou superior a 1 (um), onde:

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

d) As fórmulas referidas na alínea “c”, supra, deverão estar aplicadas em memorial de cálculos como parte integrante do balanço apresentado;

d.1) Ao pregoeiro reserva-se o direito de efetuar os cálculos para fins de verificação do atendimento dos valores dos índices solicitados;

e) Se necessária a atualização do balanço, o memorial de cálculo correspondente deverá ser apresentado com os respectivos documentos em apreço;

f) Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

g) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º);

h) O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º);

i) O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

#### **5.4. Da condição para a contratação**

**5.4.1.** Em cumprimento à Resolução nº 310/2021 do CSJT, a licitante vencedora deverá, como condição prévia à assinatura do contrato e durante a vigência contratual, sob pena de extinção contratual, DECLARAR o atendimento das seguintes condições:

- a) QUE não possui inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016;
- b) QUE não foi condenada, a licitante vencedora ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta ao previsto nos artigos 1º, 3º (inciso IV), 7º (inciso XXXIII) e 170 da Constituição Federal de 1988; nos artigos 149, 203 e 207 do Código Penal Brasileiro; no Decreto nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo); nas Convenções da OIT nº 29 e nº 105; no Capítulo IV do Título III (Da Proteção do Trabalho do Menor) do Decreto-Lei nº 5.452/1943 (CLT); nos arts. 60 a 69 da Lei nº 8.069/1990 (ECA), que trata do Direito à Profissionalização e à Proteção no Trabalho; no Decreto nº 6.481/2008, o qual trata da proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação.
- c) A licitante deverá comprovar, antes da assinatura do contrato, por meio de carta ou certificado emitido pelo próprio fabricante, que faz parte do programa de parceria do equipamento do fabricante ou que seja um distribuidor autorizado por ele para a comercialização dos objetos descritos neste edital.

## **6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 6.1.** Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas;
- 6.2.** Aceitar nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões nos termos do artigo 125, da Lei nº 14.133/21;
- 6.3.** Não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos e outros;
- 6.4.** Exigir que seus técnicos ou empregados se apresentem nas dependências do Tribunal devidamente identificados com crachás;
- 6.5.** Proibir que seu pessoal fique vagando por áreas dos edifícios que não imediatas ao trabalho;
- 6.6.** Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho na execução dos serviços;
- 6.7.** Assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que realizar, assim como pelos danos causados, direta ou indiretamente, decorrentes da realização desses, nos termos do art. 119 da Lei nº 14133/2021;
- 6.8.** Responder inteiramente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguro de acidentes, impostos e quaisquer outros que forem devidos e referentes aos serviços oriundos da contratação;
- 6.9.** Executar todos os serviços obedecendo a melhor técnica vigente, enquadrando-os, rigorosamente, dentro dos preceitos normativos da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas;
- 6.10.** Fornecer a seus técnicos/empregados todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços, bem como produtos ou materiais indispensáveis à realização desses;
- 6.11.** Fornecer, aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE;
- 6.12.** Manter durante a contratação a documentação fiscal, social e trabalhista devidamente atualizadas;
- 6.13.** Considerar que a ação de fiscalização da Administração do TRT da 18ª Região não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais;
- 6.14.** Usar mão de obra capacitada, que assegure a execução integral dos serviços nos prazos convencionados com segurança e qualidade;
- 6.15.** Tratar com urbanidade e respeito a qualquer servidor ou pessoa dentro das dependências desta Corte;

- 6.16. Cadastrar e alimentar com os dados e documentos necessários o Sistema de Gestão Orçamentária da Justiça do Trabalho – SIGEO, conforme legislação vigente.
- 6.17. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
- 6.18. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 6.19. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
- 6.20. Reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela contratante;
- 6.21. Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;
- 6.22. Manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC);
- 6.23. Manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da solução de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) durante a execução do contrato.
- 6.24. Além das obrigações neste tópico a empresa não se eximirá das obrigações derivadas da execução e gestão do contrato apresentadas no documento de Execução e Gestão que segue anexo neste Termo de Referência.

## 7. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1. A execução dos serviços deverá ser acompanhada pelo Diretor da Seção de Data Center e Redes Sr. Aluísio Aires Aguiar, [aluísio.aguiar@trt18.jus.br](mailto:aluísio.aguiar@trt18.jus.br), (62)3222-5083, ou pelo seu substituto legal, o Sr. Erick Jorge Louis Mendes Noletto, Técnico Judiciário da STIC, [erick.noletto@trt18.jus.br](mailto:erick.noletto@trt18.jus.br), (62)3222-5555, que atuará como gestor do contrato, indicado na forma do art. 117 da Lei nº 14.133/21 e consoante a Portaria TRT 18ª GP/DG/CLC nº 1944/2024.

7.1.1. Equipe de Gestão da Contratação será composta pelo gestor descrito no item 7.1 e pelos seguintes fiscais:

- a) O Sr. Leandro Cândido Oliveira, diretor da Coordenadoria de Infraestrutura de TIC, e-mail: [leandro.oliveira@trt18.jus.br](mailto:leandro.oliveira@trt18.jus.br), telefone:(62)3222-5120, ou seu substituto legal, a Sra. Maria Celia de Sene Bavaresco, Analista Judiciário da STIC, e-mail: [maria.bavaresco@trt18.jus.br](mailto:maria.bavaresco@trt18.jus.br), telefone: (62)3222-5327, que atuará como fiscal demandante;
- b) O Sr. Aleck Zander Tomé de Sousa, Analista Judiciário da Seção de Redes de Comunicação, e-mail: [aleck.sousa@trt18.jus.br](mailto:aleck.sousa@trt18.jus.br), telefone: (62)3222-5789, ou seu substituto legal, o Sr. Erickson Diniz de Oliveira, Técnico Judiciário da Seção de Redes de Comunicação, e-mail: [erickson.oliveira@trt18.jus.br](mailto:erickson.oliveira@trt18.jus.br), telefone: (62)3222-5045, (com as respectivas funções, endereços eletrônicos e telefones funcionais para eventuais comunicações), que atuará como fiscal técnico; e
- c) O Sr. Herlei de Carvalho Silva, Assistente Administrativo da Seção de Apoio às Contratações de TIC, e-mail: [herlei.silva@trt18.jus.br](mailto:herlei.silva@trt18.jus.br), telefone: (62) 3222-5469, ou seu substituto legal, o Sr. Paulo Adriano Silva

dos Santos, Chefe da Seção de Apoio às Contratações de TIC, e-mail: [pauloadriano.santos@gmail.com](mailto:pauloadriano.santos@gmail.com), telefone: (62) 3222-5012, que atuará como fiscal administrativo.

- 7.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 7.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 7.4. As comunicações entre o Tribunal e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 7.5. O Tribunal poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 7.6. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o Tribunal poderá convocar o representante da empresa contratada para **reunião inicial** para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 7.7. Compete ao gestor:
  - a) encaminhar, formalmente, ordem de serviço à Contratada;
  - b) acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II);
  - c) coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV);
  - d) acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III);
  - e) emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII);
  - f) comunicar à Contratada, por escrito, toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços;
  - g) tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X);

h) elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI);

i) enviar a documentação pertinente à SOF para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato, observando a Portaria TRT 18ª GP/DG/SOF nº 391/2019.

#### **7.8. Compete ao fiscal técnico:**

a) acompanhar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

b) anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

c) emitir notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção, caso seja identificada qualquer inexatidão ou irregularidade. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

d) informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

e) comunicar ao gestor, imediatamente, a ocorrência de fatos que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas apazadas. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

f) comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

#### **7.9. Compete ao fiscal administrativo:**

a) verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhar o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022);

b) atuar tempestivamente na solução do problema, caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV);

c) comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

#### **7.10. Além do disposto nos itens acima, são obrigações do Contratante:**

a) não permitir assistência técnica, de espécie alguma, por pessoas não autorizadas pela prestadora de serviços;

b) proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive permitir o livre acesso dos técnicos e empregados da prestadora de serviços às dependências do Tribunal, se for o caso;

c) zelar pela segurança dos materiais e equipamentos, não permitindo seu manuseio por pessoas não habilitadas;( se couber)

- d) sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que justifique tal medida;
- e) observar as demais obrigações previstas na Portaria TRT 18ª GP/DG/CLC nº 1944/2024 e no Decreto nº 11.246 de 27 de outubro de 2022, que dispõem sobre normas e procedimentos a serem observados pelos gestores e fiscais na gestão de contratos;
- f) fiscalizar as empresas prestadoras de serviços quanto ao fiel cumprimento das cotas de contratação de pessoas com deficiência, de que trata o artigo 93 da Lei nº 8.213/1991, e as ações de incentivo à inclusão no mercado de trabalho das pessoas com Síndrome de Down, nas atividades que lhes sejam compatíveis, conforme recomendação CSJT 24/22, se for o caso;
- g) responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 mês

**7.11.** Observar as orientações previstas na Portaria TRT 18ª GP/DG Nº 1944/2024, a serem adotadas na gestão contratual.

## 8.DA FORMA DE SELEÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

**8.1.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **menor preço global**, uma vez que não é tecnicamente viável parcelar os itens 1 a 4 da TABELA 1, pois as licenças de suporte contratadas referem-se a produtos altamente integrados, onde a falha de um item impacta nos outros itens da solução, sendo necessário então que a Contratada tenha acesso ao sistema como um todo, e não a apenas partes dele, para uma manutenção eficiente, evitando a divisão de responsabilidades entre mais de uma empresa.

## 9.DA PROPOSTA DE PREÇOS

A tabela abaixo é um exemplo de uma proposta de preços:

**TABELA 2**

PROPOSTA DE PREÇOS				
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Renovação de Suporte Controladora Virtual <i>SmartZone</i> - 3 anos (S72-VSCG-3L00)	1	R\$	R\$
2	Renovação de Suporte Virtual <i>Data Plane</i> - 1Gbps - 3 anos (S72-VSZD-3L00)	1	R\$	R\$
3	Renovação de Suporte <i>CloudPath</i> - usuário - 3 anos (821-CLP3-4999)	1500	R\$	R\$
4	Renovação de Suporte Licença de Gerenciamento de AP - 3 anos (S72-0001-3LSG)	219	R\$	R\$
<b>TOTAL</b>				R\$

## 10.DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

**10.1.** Os serviços serão recebidos **provisória e definitivamente**, no prazo de 10 dias úteis a contar da assinatura do contrato, por meio de conferência da entrega das licenças mediante informação nas aplicações de gerenciamento das controladoras onde constam os registros das licenças para os itens do contrato devidamente atribuídas ao Tribunal e contendo a data de expiração, obedecendo os seguintes procedimentos:

- 10.1.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 10.1.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.
- 10.1.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e
- 10.1.4. Enviar a documentação pertinente à SOF para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 10.2. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 10.3. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 10.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## 11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 11.1. O pagamento pelas renovações de suporte será feito em **parcela única**, após a apresentação das respectivas notas fiscais.
  - 11.1.1. Para os itens desta contratação, o pagamento em parcela única não se confunde com antecipação de valores de serviços ainda não prestados, uma vez que trata-se de **extensão de garantia e suporte** prestados pelo fabricante solidariamente à contratada. Não há, portanto, a contratação de prestação efetiva de serviços, e sim a instalação de um **Part Number de licença que garante o direito de garantia estendida, atualização e suporte pelo período**. O risco de futuramente haver alguma interrupção contratual por falta de atendimento do fabricante é bastante remota, haja vista que a garantia da solução ocorre junto ao fabricante, empresa consolidada mundialmente no ramo de equipamentos Wi-Fi, sendo a empresa contratada autorizada pelo fabricante a prestar os devidos suportes.
- 11.2. Será emitida nota de empenho em favor da contratada, após a homologação da licitação, caso se efetive a contratação.
- 11.3. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, o gestor e/ou fiscais realizarão a liquidação da despesa no prazo de até o 5º (quinto) dia útil, nos casos em que o valor contratado estiver dentro do limite da dispensa de licitação, previsto no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 e até o 10º (décimo) dia útil acima deste limite, observado o disposto na Portaria TRT 18ª GP/DG/SOF nº 391/2019, ocasião em que será verificada a regularidade fiscal, social e trabalhista da Contratada.
- 11.4. O pagamento dar-se-á até o 5º (quinto) dia útil, nos casos em que o valor contratado estiver dentro do limite da dispensa de licitação, previsto no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 e até o décimo dia útil acima deste limite, contados da finalização da liquidação da despesa. Será verificada, por ocasião do 1º pagamento, a apresentação da garantia contratual.
- 11.5. A Contratada deverá, obrigatoriamente, possuir conta bancária vinculada ao seu CNPJ, ficando o pagamento condicionado à informação dos dados dessa conta na nota fiscal ou fatura de serviços.
- 11.6. As notas fiscais, recibos, faturas ou congêneres deverão ser recebidos somente pela unidade gestora do contrato ou pela unidade solicitante do serviço, a qual deverá consignar a data e a hora do seu recebimento.
- 11.7. Para execução do pagamento, a Contratada deverá fazer constar da nota fiscal/fatura correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, CNPJ nº

02.395.868/0001-63, o nome do Banco a ser creditado, o número de sua conta bancária e a respectiva Agência. Caso a Contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES deverá apresentar junto à nota fiscal/fatura a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

- 11.7.1.** A correspondente nota fiscal/fatura ou congênere deverá ser apresentada em até 10 (dez) dias, contados da autorização do gestor para o envio da mesma, sob pena de incorrer em multa.
- 11.8.** Na ocorrência da rejeição de nota fiscal/fatura/recibo, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no subitem 11.3. passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, examinadas as causas da recusa.
- 11.9.** Todos os pagamentos serão submetidos ao que estabelece a Instrução Normativa nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012 da Secretaria da Receita Federal, publicada no DOU de 12 de janeiro de 2012.
- 11.9.1.** Para efeito do disposto nos incisos III, IV e XI do caput do art. 4º, da IN acima, a pessoa jurídica deverá, no ato da formalização da Contratação, apresentar declaração de acordo com os modelos constantes dos Anexos II, III ou IV da referida Instrução, conforme o caso, em 2 (duas) vias, assinada pelo seu representante legal.
- 11.10.** A Contratada deverá emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.
- 11.11.** Por motivos de ordem legal e orçamentária que regem as atividades da Administração Pública, os serviços efetuados em determinado exercício (ano civil) não poderão ser faturados tendo como referência o ano seguinte.
- 11.12.** Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

<b>I</b>	índice de atualização financeira
<b>TX</b>	percentual da taxa de juros de mora anual
<b>EM</b>	encargos moratórios
<b>N</b>	Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento
<b>VP</b>	valor da parcela em atraso

- 11.13.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).
- 11.14.** A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

- 11.15. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 11.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 11.17. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 11.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

## 12.DO PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA TÉCNICA

- 12.1. Os itens do objeto contratual são renovações de suporte de equipamentos de TI e possuirão garantia técnica dos serviços prestados.
- 12.2. A garantia compreende o material e serviços necessários para restabelecer o perfeito funcionamento da solução, dentro das especificações do fabricante, sem qualquer ônus para o Tribunal.
- 12.3. O serviço de suporte técnico, corretivo ou evolutivo, compreendendo procedimentos destinados a atualizar ou recolocar em perfeito estado de operação as máquinas e equipamentos da solução contratada (Software e Hardware), deverá ser prestado da seguinte forma:
  - 12.3.1. Hardware: reconfiguração ou reinstalação decorrentes de falhas no hardware, fornecimento de peças de reposição, substituição de hardware, atualização da versão de drivers, firmwares e software básico, correção de defeitos, ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais e as normas técnicas específicas para os recursos utilizados;
  - 12.3.2. Software: reconfiguração ou reinstalação decorrentes de falhas no software, atualização da versão de software, correção de defeitos, correção de falhas de configuração, ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais e as normas técnicas específicas para os recursos utilizados.
- 12.4. O serviço de garantia será prestado no regime de 24x7x365 (24 horas do dia x 7 dias da semana x 365 dias no ano) e consistirá na reparação das eventuais falhas das controladoras e equipamentos de Wi-Fi, na substituição de peças e componentes que se apresentem defeituosos e de acordo com manuais e normas técnicas específicas para os equipamentos. No caso de o modelo do equipamento haver sido descontinuado, um similar será aceito, desde que possua as características técnicas iguais ou superiores às exigidas no edital.
- 12.5. Os serviços devem possuir garantia mínima de **90 (noventa) dias** a contar da data de execução.
- 12.6. As peças ou equipamentos substituídos devem possuir garantia mínima de **12 (doze) meses** a contar da data da entrega.
- 12.7. A CONTRATADA deverá providenciar o deslocamento de peças, equipamentos ou colaboradores para substituição de peças ou equipamentos, bem como seu retorno sem qualquer ônus à CONTRATANTE.
- 12.8. Caso o equipamento não possa ser reparado dentro do prazo previsto, deverá ser providenciada pela CONTRATADA a instalação, em caráter provisório, de equipamento equivalente ou de configuração superior até que seja sanado o defeito do equipamento em reparo.

- 12.9.** Haverá a cobertura do funcionamento integral dos equipamentos referidos nos itens contratuais da TABELA 1 durante toda a vigência contratual conforme os níveis mínimos estabelecidos neste Termo de Referência.
- 12.10.** A qualquer tempo durante a vigência do contrato, a CONTRATANTE poderá exigir da CONTRATADA uma comprovação formal da aquisição da garantia técnica junto ao fabricante, abrangendo todos os equipamentos e software(s) da solução.
- 12.11.** A entrega da garantia técnica do fabricante não exclui a responsabilidade da CONTRATADA da prestação de suporte da solução.
- 12.12.** Durante o período de vigência contratual, a CONTRATADA deverá fornecer as atualizações e correções do conjunto de softwares por ele cobertos (updates, upgrades e releases), bem como a documentação correspondente (inclusive mídias originais), sem ônus à CONTRATANTE.
- 12.12.1.** Quanto às atualizações pertinentes aos softwares, entende-se como “atualização” o provimento de toda e qualquer evolução de software, incluindo correções, “patches”, “fixes”, “updates”, “service packs”, novas “releases”, “versions”, “builds”, “upgrades”, englobando inclusive versões não sucessivas, nos casos em que a liberação de tais versões ocorra durante o período de garantia especificado.
- 12.12.2.** Caso a nova versão, ou release, seja disponibilizada para download, todo suporte visando a instalação e a configuração deverá ser prestado pela CONTRATADA.
- 12.13.** Os drivers e firmwares devem estar disponíveis para download de versões atualizadas durante o período de garantia dos equipamentos, dando direito às novas versões e correções de software junto ao fabricante que mantenham compatibilidade com o hardware adquirido.
- 12.14.** O FABRICANTE e a CONTRATADA serão solidários nas responsabilidades advindas da garantia e suporte técnico por todo o prazo do contrato.

### 13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1.** Com fundamento nos arts. 155 a 157 da Lei nº 14.133/2021, a Contratada ficará sujeita, nos casos abaixo relacionados, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, salvo se a falta advier de caso fortuito, motivo de força maior ou outras justificativas, todas devidamente comprovadas e acatadas pela Administração, às seguintes sanções administrativas:
- 13.1.1. Advertência**, nas hipóteses de inexecução parcial do contrato sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 13.1.2. Multas**, conforme graus e condutas dispostos nas tabelas 3 e 4 abaixo e demais especificações a seguir, limitadas a 10% do valor total da contratação:

TABELA 3

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,01% do valor total da contratação
2	0,05% do valor total da contratação
3	0,1% do valor total da contratação
4	0,5% do valor total da contratação
5	1% do valor total da contratação
6	5% do valor total da contratação

**TABELA 4**

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais	6	Por ocorrência**
2	Destruir ou danificar bens materiais ou documentos por culpa ou dolo de seus agentes	3 por culpa e 5 por dolo	Por ocorrência
3	Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização deste Tribunal	6	Por ocorrência**
4	Transferir sua responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos etc.	4	Por ocorrência**
5	Suspender ou interromper, total ou parcialmente, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais	4	Por dia* **

**Para os itens a seguir, DEIXAR DE:**

6	Cumprir os prazos previstos no item 4 - CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO - MÉTRICA E PERIODICIDADE ANEXO I, para requisições	1	por dia de atraso*
7	Cumprir os prazos previstos no item 4 - CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO - MÉTRICA E PERIODICIDADE do ANEXO I, para incidentes com nível crítico ou alto	1	por hora de atraso*
8	Cumprir os prazos previstos no item 4 - CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO - MÉTRICA E PERIODICIDADE do ANEXO I, para incidentes com nível médio ou baixo	1	por dia de atraso*
9	Refazer o serviço que não se conformar com as especificações deste termo.	5	Por dia de atraso* **
10	Manter a garantia dos serviços prevista neste termo ou a garantia contratual	5	Por ocorrência**
11	Manter a documentação de habilitação atualizada	5	Por ocorrência**
12	Apresentar a correspondente nota fiscal/fatura ou congênere nos prazos fixados nos subitens 11.7.1	2	Por ocorrência
13	Cumprir qualquer obrigação não prevista nesta tabela ou reincidir em atos penalizados com advertência	3	Por item ou por ocorrência
14	Cumprir o prazo descrito no subitem 1.1 do ANEXO I para comprovar a extensão de garantia da solução.	2	por dia de atraso*

\* Observado o limite máximo de incidência previsto no subitem 13.1.2

\*\* Sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação

**13.1.2.1.** A multa, no caso de extinção do contrato por ato unilateral da Administração e motivado por culpa da Contratada, será de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, não cumulativa com as multas presentes na Tabela 4. Tal multa não exime a Contratada pelas reparações dos prejuízos e das demais sanções cabíveis.

**13.1.2.2.** O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado da garantia contratual e, se necessário, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo Contratante, ou ainda cobrada diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente.

**13.1.2.3.** Se os valores da garantia e do pagamento forem insuficientes para a quitação das eventuais multas, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de até 10 (dez) dias, contados da comunicação oficial, sob pena de ser incluído o valor na Dívida Ativa da União.

13.1.2.4. A aplicação de multa não impede, a critério da Administração, a aplicação das demais sanções de advertência, de impedimento/suspensão do direito de licitar e de inidoneidade, bem como a extinção da contratação.

13.1.3. **Impedimento de licitar e contratar** com os órgãos da Administração Pública direta e indireta Federal, nos prazos e situações estipulados abaixo:

TABELA 5

Nº	SITUAÇÃO	PRAZO
1	Dar causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	Por até 3 (três) anos
2	Dar causa à inexecução total da contratação	Por até 3 (três) anos
3	Deixar de entregar a documentação exigida para o certame	Por até 1 (um) ano
4	Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado	Por até 2 (dois) anos
5	Não celebrar o contrato, se for o caso, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	Por até 2 (dois) anos
6	Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado	Por até 1 (um) ano

13.1.4. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nas seguintes hipóteses:

- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou na execução da contratação;
- fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- praticar as infrações previstas na tabela do subitem 13.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar.

13.2. A Contratada estará sujeita às seguintes penalidades, em face da Lei nº 13.709/2018 - LGPD:

I - Advertência;

II- Multa

- de 1% sobre o valor total da contratação, na hipótese de utilização dos dados pessoais para finalidade diversa daquela estabelecida para a execução contratual;
- de 5% sobre o valor total da contratação, na hipótese de compartilhamento não autorizado de dados pessoais com terceiros;
- As penalidades previstas nas alíneas "a" e "b" serão aplicadas por ocorrência e, no caso de reincidência, serão aplicadas em dobro.
- As penalidades previstas nas alíneas "a" e "b" não excluem a responsabilidade das empresas em caso de aplicação das sanções previstas no art. 52 e de ressarcimento de danos, na forma prevista no §4º do art. 42, ambos da LGPD.

**13.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública.

**13.4.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para o adjudicatário, na forma da lei.

**13.5.** As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos comprováveis, a critério da autoridade competente do Contratante, e desde que formuladas até a data do vencimento estipulada para o cumprimento da obrigação.

**13.6.** Além dos casos já previstos na Tabela 2 do subitem acima, a extinção da contratação também se dará nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

## **14.DO REAJUSTE CONTRATUAL**

**14.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis durante a vigência contratual.

**14.2.** O preço inicialmente contratado deverá ser reajustado em caso de prorrogação contratual, de acordo com a variação dos últimos 36 meses do ICTI – Índice de Evolução dos custos na área de Tecnologia da Informação – salvo dispositivo legal que de outro modo discipline a matéria, ou no caso de desequilíbrio econômico-financeiro na relação contratual, devidamente comprovado e acatado por este Tribunal.

**14.3.** Os reajustes subsequentes ocorrerão em função de nova prorrogação do prazo contratual.

**14.4.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**14.5.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

## **15.DA GARANTIA CONTRATUAL**

**15.1.** Nos moldes do art. 96 da Lei 14.133/21, a Contratada deverá apresentar, na Secretaria de Licitações e Contratos/ Seção de Gestão de Contratos deste Tribunal, no ato da assinatura do Contrato, comprovante de garantia para execução do mesmo, correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor global, com validade durante toda a execução do contrato, devendo ser renovada a cada prorrogação. Os efeitos legais da garantia se estenderão em caso de ocorrência de sinistro.

**15.1.1.** Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

**15.2.** Mediante expressa e justificada solicitação da Contratada, o Contratante poderá conceder, excepcionalmente e por ato motivado, o prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados da data de assinatura do contrato, para apresentação da garantia.

- 15.2.1. Em se tratando de seguro-garantia, a Contratada terá 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.
- 15.3. A garantia deverá ser prestada, preferencialmente, mediante caução em dinheiro ou por meio das outras modalidades previstas no §1º art. 96, da Lei nº 14.133/21.
- 15.4. Rejeitar-se-á caução em cheque e quaisquer outras modalidades de garantia não previstas no art. 96, da Lei nº 14.133/21.
- 15.5. Dependendo da modalidade da garantia, a Contratada deverá observar o disposto a seguir:
- 15.5.1. A caução deve ser depositada em dinheiro, na Caixa Econômica Federal – CEF (código de operação 010), tendo como favorecido/beneficiário o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, CNPJ nº 02.395.868/0001-63, conforme dispõe o art. 1º, inciso IV, do Decreto-Lei nº 1.737/1979, e será comprovada pela entrega do original do recibo de caução (via do favorecido/beneficiário);
- 15.5.2. Os títulos da dívida pública devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- 15.5.3. O seguro-garantia será comprovado mediante entrega do original de apólice de seguro emitida especialmente para esse fim, tendo como segurado o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região;
- 15.5.4. A fiança bancária terá como favorecido o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, devendo ser entregue ao Contratante o documento original, contendo a expressa renúncia da instituição bancária fiadora aos benefícios do artigo 827 do Código Civil, e deverá ser expedida por instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil. Rejeitar-se-á garantia fidejussória, não revestida da natureza de fiança bancária, prestada por pessoa jurídica não autorizada pelo Banco Central do Brasil.
- 15.6. No caso de opção da empresa pelo seguro-garantia ou pela fiança bancária, a cobertura da garantia deverá assegurar o pagamento de: prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato; prejuízos causados à Administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato, bem como multas moratórias e punitivas aplicadas à Contratada, não sendo admitido documento de garantia com a cláusula “*Performance Bond*”; e obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber. O instrumento de garantia não poderá conter cláusulas excludentes de qualquer natureza que a torne incompatível com o fim a que se destina; portanto, não será aceita garantia que, entre outras condições:
- 15.6.1. Exclua da cobertura o pagamento de multas, previstas na Lei nº 14.133/21 ou no contrato, aplicadas pelo Contratante à Contratada;
- 15.6.2. Exclua/Restrinja a indenização de quaisquer prejuízos e/ou demais penalidades causados por ou de qualquer forma relacionados a atos e/ou fatos violadores de normas de anticorrupção, perpetrados exclusivamente pelo tomador ou seu representante, sem o concurso/conhecimento do segurado ou seu representante;
- 15.6.3. Estabeleça cláusula de proporcionalidade, que defina que a fiança será concedida de forma proporcional ao transcurso do prazo de execução dos serviços contratados, “*pro rata temporis*”.
- 15.6.4. Estabeleça a necessidade de utilização, pela Contratada, de saldos de créditos junto ao Contratante, para amortização do prejuízo e/ou multa, previamente à utilização da garantia.
- 15.7. Havendo atraso superior a **25 (vinte e cinco) dias** para apresentação da garantia válida e aprovada pelo Contratante, a Administração estará autorizada a **rescindir a contratação, nos termos do item 10, da Tabela 4, do subitem 13.1.2** ou a promover a retenção dos pagamentos devidos à Contratada, até o limite de 5%

(cinco por cento) do valor global do contrato, a título de garantia, a serem depositados junto à Caixa Econômica Federal em conta caução em favor do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região;

- 15.7.1. Caberá à Contratada providenciar a abertura da conta caução na Caixa Econômica Federal e comunicar seus dados para que o Contratante efetue o depósito do valor retido; até que ocorra esta comunicação, o valor ficará retido pelo Contratante sem sofrer qualquer correção ou remuneração.
- 15.8. Em caso de recusa pela Contratada do pagamento de eventual multa aplicada, a Administração executará a garantia contratual para ressarcimento dos valores devidos e, caso não seja possível a execução da garantia ou o seu valor não seja suficiente, a Administração poderá reter créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados.
- 15.9. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a Contratada deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data em que for notificado pelo Contratante;
- 15.10. A garantia a que se refere esta cláusula terá seu valor atualizado nas mesmas condições do contrato, acompanhando eventuais prorrogações de vigência e alterações decorrentes de reajustes e/ou acréscimo de serviços, devendo o reforço da garantia ser apresentado no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados da data de assinatura do termo aditivo ou instrumento equivalente.
- 15.11. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da data em que for notificada.
- 15.12. Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, o Contratante, prevendo a necessidade de utilização da garantia, deverá comunicar o fato à seguradora e/ou fiadora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia à Contratada bem como as decisões finais de 1ª e última instância administrativa.
- 15.13. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.
- 15.14. A garantia contratual será restituída à Contratada após a execução integral do contrato e do recebimento definitivo dos serviços.
- 15.15. A garantia de execução é independente de eventual garantia do serviço ou produto prevista especificamente no Termo de Referência.

## **16. DAS PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE**

- 16.1. Além das disposições constantes neste Termo, a Contratada deverá atender, no que couber, às demais disposições constantes da Resolução nº 310/21 do CSJT - Guia de contratações sustentáveis da Justiça do Trabalho, em especial:
  - 16.1.1. A empresa a ser contratada deverá promover a correta destinação dos resíduos resultantes da prestação do serviço, tais como embalagens, entre outros, observando a legislação e princípios de responsabilidade socioambiental como a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e o Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho (Resolução CSJT nº 310/2021).

## **17. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO**

- 17.1. Valor estimado da contratação conforme indicado no edital.

## **18. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

- 18.1.** As Partes, seus servidores/ empregados e seus subcontratados se obrigam a adotar no tratamento de dados pessoais como operadora ou controladora, as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger tais dados de acessos não autorizados ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observando-se os padrões mínimos definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação, bem como garantir a confidencialidade dos dados coletados, em conformidade com o disposto na Lei nº 13.709/2018 - LGPD e em estrita observância aos termos da Resolução Administrativa nº 130/2021 deste Tribunal.
- 18.2.** Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, copiados, modificados ou removidos sem autorização prévia da parte “Controladora” dos dados. As Informações não poderão ser utilizadas para qualquer finalidade além da execução deste instrumento.
- 18.3.** Cada Parte deverá limitar o acesso às Informações a seus funcionários, a quem este acesso seja obrigatoriamente necessário ou apropriado para que a execução do presente ajuste ocorra de forma adequada.
- 18.4.** O dever de Confidencialidade abrange todas as Informações recebidas pelas Partes, de forma oral ou escrita, através de diversos procedimentos de comunicação, tais como telefone, fac-símile e mídias digitais, em decorrência do sigilo a elas inerentes.
- 18.5.** As Partes não poderão colocar a outra em situação de violação da LGPD. A não observância de quaisquer disposições estabelecidas nesta Cláusula sujeitará a Parte infratora aos procedimentos judiciais competentes, de ordem civil e criminal.
- 18.6.** Eventuais dados coletados serão arquivados somente pelo tempo necessário para a execução dos serviços contratados. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I da LGPD ou por interesse público.
- 18.7.** As obrigações constantes no parágrafo anterior não se aplicarão a qualquer informação que deva ser revelada em razão de interesse público ou por ordem judicial, nos limites de tal ordem.
- 18.8.** A obrigação de confidencialidade é em caráter irrevogável e irretratável, devendo ser observada mesmo após o encerramento do presente ajuste.
- 18.9.** Quando houver tratamento de dados de menores, a Contratada deverá providenciar a coleta de consentimento específico de, pelo menos, um dos pais ou do responsável legal.

## **19. DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS**

- 19.1.** As partes não estão eximidas do cumprimento de obrigações e responsabilidades previstas na legislação vigente e não expressas neste Termo de Referência.
- 19.2.** De acordo com a RESOLUÇÃO N.º 07, DE 18 DE OUTUBRO DE 2005, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), ficam as PROPONENTES científicas de que é vedada a contratação de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento, vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.
- 19.3.** Nos casos em que o valor da contratação enquadrar-se na hipótese do artigo 75, incisos II, da Lei nº 14.133/2021, visando a possibilidade de contratação direta do objeto, a Pessoa jurídica detentora do menor preço deverá apresentar a seguinte documentação:
  - a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
  - b) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
  - c) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
  - d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
  - e) Declaração de que não se enquadra na vedação referida no subitem 16.2 deste Termo.

- f) Consulta aos cadastros mantidos pelo TCU (Licitantes Inidôneos), pelo CNJ (CNIA – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade) e pelo Portal da Transparência (CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e CNEP – Cadastro Nacional de Empresas Punidas)”, sendo estas condições para a empresa e seu sócio majoritário. A referida consulta pode ser obtida, para a pessoa jurídica, no endereço eletrônico <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>.

19.3.1. A apresentação do SICAF substitui os documentos solicitados nas alíneas “a” a “d”, desde que estejam em situação regular.

## 20.DA VISTORIA PRÉVIA

20.1. Não se aplica ao caso pela própria natureza do objeto.

## 21.ASSINATURAS DOS INTEGRANTES DA EQUIPE DE CONTRATAÇÃO

INTEGRANTE DEMANDANTE	INTEGRANTE TÉCNICO	INTEGRANTE ADMINISTRATIVO
<i>[assinado eletronicamente]</i>  Aluísio Aires Aguiar Analista Judiciário s202688	<i>[assinado eletronicamente]</i>  Aleck Zander Tomé de Sousa Analista Judiciário s165433	<i>[assinado eletronicamente]</i>  Paulo Adriano Silva dos Santos Analista Judiciário s162272

DIRETOR DA SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
<i>[assinado eletronicamente]</i>  Murilo de Barros Carneiro s203092

## ANEXO I

# EXECUÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

### INTRODUÇÃO

A Equipe de Gestão do Contrato será responsável pela elaboração dos documentos Execução Contratual e Gestão Contratual, ainda que os mesmos constem da fase de Planejamento da Contratação.

Referência: Art. 31 da Portaria TRT 18 Nº 1944/2024.

### 1. ROTINAS DE EXECUÇÃO

- 1.1. O prazo para comprovar a extensão de garantia da solução de rede sem fio e início do suporte será de até **10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura do contrato.**
- 1.2. Na contagem dos prazos previstos neste documento, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias úteis e de expediente no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
- 1.3. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficarão a critério do CONTRATANTE.
- 1.4. Havendo pedido de prorrogação do prazo de entrega, este somente será concedido em caráter excepcional e sem efeito suspensivo, e deverá ser encaminhado por escrito, com antecedência mínima de 1 (um) dia do seu vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela CONTRATADA.
- 1.5. Eventual pedido de prorrogação deverá ser encaminhado para a seguinte unidade: Divisão de Data Center e Redes da Coordenadoria de Infraestrutura de TIC do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, fone: (062) 3222-5083, e-mail: [aluisio.aguiar@trt18.jus.br](mailto:aluisio.aguiar@trt18.jus.br).
- 1.6. Por ocasião da entrega do objeto será requerido o fornecimento da documentação de suporte técnico e manutenção em garantia, contendo as informações necessárias para abertura dos chamados por telefone, correio eletrônico, web site (códigos de acesso, números de telefone, endereços de correio eletrônico, códigos de identificação do cliente, etc.).

### 2. QUANTIDADE MÍNIMA DE BENS OU SERVIÇOS PARA COMPARAÇÃO E CONTROLE

- 2.1. Serão recebidos provisória e definitivamente por meio de conferência da entrega das licenças mediante informação nas aplicações de gerenciamento das controladoras onde constam as licenças para os itens do contrato devidamente atribuídos ao Tribunal e contendo a data de expiração.

### 3. MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO ENTRE A CONTRATADA E A ADMINISTRAÇÃO

- 3.1. A empresa deve fornecer as informações de contato de um preposto.
- 3.2. As informações devem ser repassadas ao Tribunal nos seguintes e-mails: [aluisio.aguiar@trt18.jus.br](mailto:aluisio.aguiar@trt18.jus.br) e

tecnologia.datacenter@trt18.jus.br.

- 3.3. O número telefônico, e-mail e o site WEB deverão ser informados pela CONTRATADA, que fica comprometida a informar previamente qualquer alteração dos mesmos.
- 3.4. A abertura de chamados deverá ser disponibilizada em regime de atendimento 24x7x365, incluindo feriados e finais de semana, no idioma português, através de e-mail, telefone, web site ou chat à empresa autorizada, em português.
- 3.5. Os chamados técnicos serão abertos por um dos integrantes da equipe de gestão da contratação.
- 3.6. Entende-se por início do atendimento o primeiro contato do técnico da CONTRATADA com as equipes técnicas da CONTRATANTE, que poderá ser remoto através de telefone, e-mail ou Internet.
- 3.7. O encerramento do atendimento se dará com a disponibilidade do recurso para uso em perfeitas condições de funcionamento no local onde o mesmo está instalado.
- 3.8. No final do atendimento, o técnico da CONTRATADA deverá elaborar e enviar à CONTRATANTE um relatório de ocorrência onde conste o problema causador do chamado, a solução encontrada, as pendências, a data e hora do chamado, do início e do fim do atendimento.
- 3.9. O chamado técnico somente poderá ser fechado após o aceite do fiscal técnico responsável pelo contrato.

#### 4. CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO – MÉTRICA E PERIODICIDADE

Os chamados serão classificados em níveis de severidade, conforme as tabelas abaixo:

ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (Requisições)			
ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO DE INÍCIO DO ATENDIMENTO APÓS ABERTURA DO CHAMADO (HORAS CORRIDAS)	PRAZO DE ENCERRAMENTO DO ATENDIMENTO APÓS A ABERTURA DO CHAMADO (HORAS CORRIDAS)
1	Atualização de software e/ou firmware.	Até 4 horas	Até 72 horas
2	Atualização de patches de segurança.	Até 4 horas	Até 24 horas
3	Correção de erros de logs da solução (hardware e/ou software).	Até 4 horas	Até 24 horas
4	Recolhimento de ponto de acesso defeituoso, acionamento da garantia do equipamento e entrega do novo equipamento.	Até 4 horas	Até 360 horas
5	Teste de autenticação entre cliente WLAN e AP, na localização indicada	Até 4 horas	Até 72 horas

ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (Incidentes)			
NÍVEL	DESCRIÇÃO	PRAZO DE INÍCIO DO ATENDIMENTO APÓS ABERTURA DO CHAMADO (HORAS CORRIDAS)	PRAZO DE ENCERRAMENTO DO ATENDIMENTO APÓS A ABERTURA DO CHAMADO (HORAS CORRIDAS)
<b>Crítico</b>	Indisponibilidade total do serviço de Wi-Fi, afetando todos os usuários e impedindo completamente o acesso à rede. Falha generalizada que afeta múltiplos locais ou áreas críticas da rede sem uma solução imediata conhecida.	Até 2 horas	Até 6 horas
<b>Alto</b>	Indisponibilidade parcial do serviço de Wi-Fi, impactando uma parte	Até 4 horas	Até 10 horas

	significativa dos usuários ou áreas específicas da rede. Problemas intermitentes que causam interrupções recorrentes ou redução substancial na qualidade do serviço.		
<b>Médio</b>	Problemas isolados ou limitados que afetam um número moderado de usuários ou áreas menos críticas da rede. Disponibilidade intermitente que não compromete totalmente o acesso, mas causa desconforto ou inconveniência para alguns usuários.	Até 4 horas	Até 24 horas
<b>Baixo</b>	Problemas localizados que afetam um número pequeno de usuários ou áreas não essenciais da rede. Disponibilidade intermitente ou degradada que tem impacto mínimo na operação geral da rede ou nos usuários.	Até 4 horas	Até 72 horas

## 5. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DA SOLUÇÃO ÀS ESPECIFICAÇÕES FUNCIONAIS E TECNOLÓGICAS

- 5.1. A equipe responsável pela fiscalização do contrato irá monitorar e medir os níveis de serviço e garantir que os NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO - NMS sejam mantidos em cada ocorrência. Serão considerados os níveis mínimos de serviço e indicadores definidos no item 4 (CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO - MÉTRICA E PERIODICIDADE).
- 5.2. Se o chamado desobedecer os níveis mínimos de serviço será solicitado à empresa para que se manifestem a respeito no prazo de três dias úteis.
- 5.3. Passado o prazo de três dias úteis, sem a manifestação da CONTRATADA, considerar-se-á o prazo apresentado pelo Tribunal.
- 5.4. Os chamados que se encontrarem em desacordo com os critérios de aceitação determinados no item 4 serão objeto de abertura de processo, pelo gestor do contrato, para eventual aplicação de penalidade cabível.

## 6. FORMA DE PAGAMENTO EM FUNÇÃO DOS RESULTADOS

- 6.1. O pagamento pelo serviço será realizado em parcela única, após a comprovação do recebimento das novas licenças com garantia de 3 anos.

## 7. PROCEDIMENTOS PARA EMISSÃO DE NOTA FISCAL

- 7.1. As Notas Fiscais só deverão ser emitidas após o envio pelo fiscal administrativo, por e-mail, do documento de autorização.
- 7.2. Serão retidos na fonte os tributos elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

## 8. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ESPECÍFICAS AO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

- 8.1. As sanções administrativas estão previstas em tópico específico do Termo de Referência.

## 9. EQUIPE DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. Os produtos e serviços objetos desta contratação serão fiscalizados por servidor ou comissão de servidores do CONTRATANTE, doravante denominados Fiscalização, que terá autoridade para exercer toda e qualquer ação

de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

**9.2.** À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

I. Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento do contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências.

II. Manter organizado e atualizado um sistema de controle em que se registrem as ocorrências ou os serviços descritos de forma analítica.

III. Acompanhar e atestar a prestação dos serviços contratados e indicar a ocorrência de inconformidade desses serviços ou não cumprimento do contrato.

IV. Encaminhar à Diretoria Geral os documentos para exame e deliberação sobre a possível aplicação de sanções administrativas.

**9.3.** A ação da Fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.